



## Câmara de Antônio João - Mato Grosso do Sul

Rua Neco Manoel Flores, 150

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 15/2015

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários do Programa Carta de Crédito Associativo MCMV e dá outras providências.”

**Thiago Holosbach Fernandes Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul**, usando de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em sessão Ordinária, realizada no dia 11 de agosto de 2015, aprovou o seguinte projeto de Lei

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias financiadas destinadas à alienação para famílias com renda mensal entre R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) à R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo FGTS MCMV, fica autorizado a doar os lotes abaixo descritos de sua propriedade, para às famílias beneficiadas.

**Parágrafo Único** – O Agente Financeiro do FGTS poderá incluir renda inferior à estabelecida, após análise da capacidade de pagamento do proponente.

I – – Loteamento Portal da Serra com 30 unidades, Rua Clarinda de Deus Viana com Rua Presidente Dutra, da Quadra 11, Lotes 03 a 12 e Quadra 12, Lotes 01 a 20.

**Art. 2º** - O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo FGTS MCMV – com financiamento do FGTS e subsídio do Governo Federal e Estadual em parceria com os Municípios.

**Art. 3º** - A família beneficiada terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

**Art. 4º** - A construção das Unidades Habitacionais no loteamento indicado no art. 1º destinado à implantação do Programa Carta Crédito Associativo FGTS MCMV, objeto da doação ficará dispensado de recolhimento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

- a. Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a Família Beneficiada, na efetivação da doação;





## Câmara de Antônio João - Mato Grosso do Sul

Rua Neco Manoel Flores, 150

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a contratação do financiamento a expedição do habite-se;

III – ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;

IV - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a Entidade Organizadora que poderá ser Entidade Privada sem fins lucrativo, autorizada pela CAIXA, de acordo com o normativo do programa Carta de Crédito Associativo FGTS MCMV, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo primeiro.

**Art. 6º** - Só poderão ser beneficiadas pelo Programa Carta de Crédito Associativo FGRS MCMV, famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOURADOS/MS, 11 de Agosto de 2015

---

Thiego Holosbach Fernandes Lopes  
Vereador(a)

